



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 5/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2023, QUE CELEBRAM ENTRE SI A JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS - E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS, VISANDO O GERENCIAMENTO DA ESCOLHA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA (AJG/JF) E DOS RESPECTIVOS PAGAMENTOS DE HONORÁRIOS DE PERITOS, TRADUTORES, INTÉRPRETES, CURADORES E ADVOGADOS DATIVOS, NO ÂMBITO DA COMPETÊNCIA FEDERAL DELEGADA, NOS CASOS DE CONCESSÃO DE AJG/JF.

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS (SJAM), Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 05.405.419.225/0001-09 e sede na Av. André Araújo, 25, Aleixo, Manaus - AM, neste ato representada pela MMA. Juíza Federal Diretora do Foro, Dra. **MARA ELISA ANDRADE**, residente e domiciliada nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da PORTARIA PRESI n.º 15594863, de 20/05/2022, doravante denominada **ACORDANTE**, e, de outro, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS (TJAM)**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 04.812.509/0001-90, com sede na Av. André Araújo, s/n, Aleixo, cidade de Manaus/AM, neste ato representado por sua Excelentíssima Senhora Presidente, Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, doravante denominado **ACORDADO**, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento no § 3º do artigo 109 da Constituição Federal, na resolução CJF n.º 305, de 07 de outubro de 2014, na Resolução Conjunta/PRESI/COGER/COJEF n.º 20, de 18 de outubro de 2012, e conforme a Lei 14.133/2021, em especial o seu artigo 184, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente Acordo consiste na operacionalização do Sistema Assistência Judiciária Gratuita (AJG/JF) para o gerenciamento da escolha dos profissionais prestadores de serviços de assistência judiciária gratuita e dos respectivos pagamentos de honorários de peritos judiciais, tradutores, intérpretes, curadores e advogados dativos, no âmbito da competência federal delegada, no casos de concessão de assistência judiciária gratuita, nos termos da Resolução CJF n.º 305/2014, de 07 de outubro de 2014, e da Resolução Conjunta/PRESI/COGER/COJEF n.º 20, de 18 de outubro de 2012, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O acesso ao Sistema Assistência Judiciária Gratuita (AJG/JF) dar-se-á através da rede mundial de computadores, no sítio eletrônico da Seção Judiciária do Amazonas - www.jfam.jus.br - no [link AJG](#) - menu "[Acesso para Servidores da Justiça Federal](#)".

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ACORDANTES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Competirá à ACORDANTE:

I - Arcar com as despesas oriundas de pagamentos de honorários a peritos, tradutores, intérpretes, curadores e advogados dativos, prestadores de serviços de assistência judiciária gratuita, nomeados no âmbito da competência federal delegada, em conformidade com a Resolução CJF n.º

305/2014, de 07 de outubro de 2014;

II - Proceder ao cadastramento das Comarcas e/ou Varas do Tribunal de Justiça do Amazonas que atuam na competência federal delegada, possibilitando as solicitações de pagamento no Sistema Assistência Judiciária Gratuita (AJG/JF), bem como conceder permissões de acesso a servidores e juízes indicados pelo Presidente daquele Tribunal ou Coordenador autorizado por este;

III – Efetuar a validação dos cadastros de profissionais inscritos no Sistema AJG/JF, após a conferência dos documentos que comprovem os requisitos do artigo 16 da Resolução CJF n.º 305/2014, de 07 de outubro de 2014;

IV – Efetuar a validação de dados referentes ao INSS e ISS, quando necessário, conforme as declarações geradas e assinadas eletronicamente pelo profissional, no âmbito do Sistema AJG/JF;

V – Efetuar os pagamentos dos honorários diretamente na conta corrente do profissional nomeado, cujos dados serão extraídos do seu cadastro efetuado, após a validação das solicitações de pagamento constantes do Sistema AJG/JF, realizadas pelo magistrado vinculado à Comarca e/ou Vara competente;

VI – Glosar as solicitações de pagamentos de honorários que não estejam de acordo com as tabelas do Anexo Único da Resolução CJF n.º 305/2014, de 07 de outubro de 2014, e nos termos deste Acordo de Cooperação Técnica, informando os motivos ao juízo solicitante;

VII - Caso seja necessário, treinar os servidores indicados pelo Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM), sobre a operacionalização do Sistema AJG/JF, a partir de um cronograma previamente estabelecidos pelos acordantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Competirá ao ACORDADO:

I – Caso seja necessário, encaminhar à **ACORDANTE** a relação das Comarcas e/o Varas que atuam na competência federal delegada, mantendo esses registros atualizados, no que se refere às alterações ou criações daquelas unidades;

II – Orientar os magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Amazonas sobre a necessidade de respeito às normas do Sistema AJG/JF, bem como sobre a obrigatoriedade de nomeação de profissionais que estejam cadastrados neste;

II.a - No caso de profissional não cadastrado para atuar na especialidade pretendida, o juízo solicitará ao profissional que se inscreva no cadastro em questão, através do sítio eletrônico - www.jfam.jus.br - no [link AJG](#) - menu "[Acesso para Advogados, Peritos, Tradutores e Intérpretes](#)".

III – Responsabilizar-se pela prévia análise quanto à competência da Justiça Federal com tal dispêndio, isto é, certificar-se de que se trata de competência federal delegada e da concessão de assistência judiciária gratuita (AJG/JF).;

IV – Orientar os magistrados de que cabe exclusivamente a estes a validação das solicitações de pagamento e, ainda, que serão responsáveis pela veracidade das informações dos honorários devidos ao profissionais cadastrados no Sistema AJG/JF, no âmbito da competência federal delegada;

V – Em caso de necessidade, indicar um representante do Tribunal de Justiça do Amazonas ou das Comarcas interessadas para receber treinamento e atuar como multiplicadores, replicando as instruções absorvidas sobre a utilização do Sistema AJG/JF junto aos demais servidores e magistrados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:

I - O Núcleo Judiciário da Seção Judiciária do Amazonas (SJAM-NUCJU) ficará designado como unidade responsável por fiscalizar, acompanhar e auxiliar os atos concernentes à execução deste Acordo de Cooperação Técnica;

II - Este Acordo terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO:

O presente Acordo poderá ser extinto de pleno direito a qualquer tempo pelos acordantes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem qualquer ônus aos acordantes, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou por superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, nos termos das disposições contidas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: A extinção por descumprimento de cláusulas ou condições não exime o responsável de responder por eventuais perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

Excetuando-se o teor de seu objeto, este Acordo pode ser alterado, por mútuo entendimento entre os acordantes, durante a sua vigência e mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NORMAS INFORMADORAS E SUBSIDIÁRIAS:

Informam o presente instrumento a Resolução CJF n.º 305/2014, de 04 de outubro de 2014, e a Resolução Conjunta PRESI/COGER/COJEF n.º 20, de 18/10/2012, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE:

Para que o presente Acordo de Cooperação Técnica atenda aos princípios legais da Administração Pública, o mesmo será publicado pelo ACORDADO nos termos da Lei n. 14.133/2021 e, em forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - Em caso de necessidade, os acordantes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo;

II - Os acordantes sujeitam-se às normas da Lei n.º 14.133/2021 e outras disposições normativas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidas pelos acordantes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Fica eleito o Foro Federal desta Capital, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste Acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim ajustados, os acordantes celebram e assinam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para todos os fins e efeitos legais.

Manaus/AM, 28 de setembro de 2023.

MARA ELISA ANDRADE

Juíza Federal Diretora do Foro

NÉLIA CAMINHA JORGE

Desembargadora-Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge - Presidente do TJAM**, Usuário **Externo**, em 28/09/2023, às 11:11 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Elisa Andrade, Diretora do Foro**, em 28/09/2023, às 12:28 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19089701** e o código CRC **EFE9150D**.

Avenida André Araújo, 25 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.trf1.jus.br/sjam/

0002486-18.2015.4.01.8002

19089701v1